

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF N° 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.300.158.814

29ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
11 de novembro de 2008

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA: Realizada aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2008, às 14:00 horas, na sede social, na Rua Martiniano de Carvalho, n° 851 – 15º andar – sala 06, no Bairro Bela Vista, na Capital do Estado de São Paulo

2. CONVOCAÇÃO: Edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 24, 25 e 29 de outubro de 2008, páginas 05, 15 e 17 e no jornal Gazeta Mercantil, nas edições dos dias 24, 27 e 28 de outubro de 2008, páginas A11, A5 e A7, respectivamente.

3. ORDEM DO DIA:

I - Ratificação da nomeação e contratação da empresa especializada Hirashima & Associados Ltda., encarregada pela administração da Companhia da elaboração da avaliação das empresas Telefônica Data do Brasil Participações Ltda. (“DABR”) e da Telefônica Televisão Participações S.A. (“TTP”), visando a Incorporação das mesmas pela TELESP (“Incorporações”), conforme divulgado no fato relevante datado de 21 de outubro de 2008, publicado em 22 de outubro de 2008 no Diário Oficial do Estado e Gazeta Mercantil;

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF N° 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.300.158.814

II - Exame e deliberação acerca dos laudos de avaliação elaborados pela empresa especializada mencionada no item (I) acima, que constituem anexos, respectivamente, do Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação entre Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP e DABR e do Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação entre Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP e TTP (“Protocolos”);

III - Exame e deliberação acerca dos Protocolos mencionados no item (II) acima, bem como aprovação das Incorporações da DABR e da TTP pela Telesp com a versão dos patrimônios líquidos das Incorporadas para a TELESP (Incorporadora);

IV - Deliberação acerca do aumento de capital da Companhia em decorrência da Incorporação da DABR, com a conseqüente alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social, bem como da consolidação do Estatuto Social da Companhia.

4. PRESENCAS: presentes acionistas da Companhia, representando 85,74% do capital social com direito a voto, conforme registros e assinaturas no Livro de Presença de Acionistas de nº 002, folhas 21 - frente a 23 – frente, verificando-se o quorum legal para instalação e deliberação. Registradas, ainda, as presenças do administrador da Companhia, Sr. Gilmar Roberto Pereira Camurra, Diretor de Finanças e Diretor de Relações com Investidores; do membro do Conselho

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF N° 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.300.158.814

Fiscal, Sr. Flávio Stamm e do representante da empresa especializada Hirashima & Associados Ltda., Sr. Taiki Hirashima.

5. MESA: Gilmar Roberto Pereira Camurra – Presidente e Angeles Pilar Vicent Candame, Secretária.

6. ESCLARECIMENTOS: O Presidente da Assembléia esclareceu que:

I - Nos termos do Fato Relevante da Telesp, publicado na imprensa em 22 de outubro de 2008, o Conselho de Administração da TELESP deliberou encaminhar à Assembléia Geral de Acionistas a proposta de Incorporação das empresas Telefônica Data do Brasil Participações Ltda. (“DABR”) e da Telefônica Televisão Participações S.A. (“TTP”).

II – O Conselho Fiscal da Companhia emitiu o Parecer nº 02/2008, opinando favoravelmente à implementação da operação proposta.

III – Foram colocados à disposição dos acionistas, desde a publicação na imprensa do Fato Relevante, conforme legislação aplicável, todos os documentos relacionados às Incorporações propostas.

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF N° 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.300.158.814

7. DELIBERAÇÕES: As matérias da Ordem do Dia foram postas em discussão e votação, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:

7.1 - Foi aprovada e ratificada, por unanimidade de votos, a nomeação e contratação, efetuadas pelos administradores da Companhia, da empresa especializada Hirashima & Associados Ltda., sociedade simples limitada, com sede na Capital de São Paulo, na Rua Flórida, n° 1.758, conjunto 11, inscrita no CNPJ/MF sob n° 005.215.691/0001-64, registrada no 9º Oficial de Registro Civil da Pessoa Jurídica sob o n° 7711, e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o n° CRC/SP n° 2SP022465/O-4 (“Hirashima”), para a avaliação das empresas Telefônica Data do Brasil Participações Ltda. (“DABR”) e da Telefônica Televisão Participações S.A. (“TTP”), visando a Incorporação das mesmas pela TELESP, bem como para elaboração dos respectivos Laudos de Avaliação.

7.2 - Foram aprovados, por unanimidade de votos, sem qualquer ressalva, os Laudos de Avaliação dos Patrimônios Líquidos ao Valor Contábil (“Laudos” ou “Laudos”, conforme o caso) das Empresas DABR e TTP visando as suas incorporações pela Telesp, Laudos esses que constituem anexos aos respectivos Protocolos de Incorporação e Instrumentos de Justificação.

7.3 – Os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos:

(I). O Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação celebrado entre Telecomunicações de São Paulo S.A.. – TELESP e sua subsidiária integral Telefonica Televisão Participações S.A. –

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF N° 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.300.158.814

“TTP” (“Protocolo”), de 17 de outubro de 2008, que contempla os termos e condições da Incorporação e passa a fazer parte integrante da presente ata como Anexo 1. Assim, foi aprovada a Incorporação da TTP pela TELESP, com a transferência à TELESP, dos elementos ativos e passivos descritos nos respectivos Protocolo e Laudo de Avaliação. De acordo com o disposto no Protocolo e no Laudo, cujos termos e condições foram aprovados na íntegra e sem ressalvas pelos acionistas, o acervo líquido total da TTP a ser transferido à TELESP é de R\$ 1.118.307.607,78 (um bilhão, cento e dezoito milhões, trezentos e sete mil, seiscentos e sete reais e setenta e oito centavos). Considerando que a TTP é subsidiária integral da TELESP, a participação societária desta na TTP é cancelada e substituída, no ato da incorporação, mediante o recebimento do respectivo acervo líquido, não implicando em aumento de capital ou emissão de novas ações na Incorporadora em decorrência dessa incorporação. A incorporação da TTP pela TELESP, ora aprovada, acarretará a extinção da Incorporada.

(II). O Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação celebrado entre Telecomunicações de São Paulo S.A.. – TELESP e Telefônica Data do Brasil Participações Ltda. – “DABR” (“Protocolo”), de 17 de outubro de 2008, que contempla as condições relacionadas à Incorporação e passa a fazer parte integrante da presente ata como Anexo 2. Assim, foi aprovada a Incorporação da DABR pela TELESP, com a transferência à TELESP, dos elementos ativos e passivos descritos no respectivo Protocolo e Laudo de Avaliação. De acordo com o disposto no Protocolo e no Laudo, cujos termos e condições foram aprovados na íntegra e sem ressalvas pelos acionistas, o acervo líquido total da DABR é de R\$ 229.467.506,26 (duzentos e vinte nove milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e seis reais e vinte e seis centavos), valor este no qual está inclusa,

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF N° 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.300.158.814

além de outros itens, a parcela correspondente ao investimento da Incorporada na Incorporadora (ações do capital social da Telesp detidas pela DABR) e ao respectivo ágio, no valor total de R\$ 229.185.611,33 (duzentos e vinte e nove milhões, cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e onze reais e trinta e três centavos), sendo aprovado, também, que (i) tal parcela não implicará em aumento de capital na Telesp no momento da incorporação; (ii) o mencionado ágio ensejará a aplicação do disposto no artigo 7º da Instrução CVM 319/1999, conforme previsto no Protocolo; (iii) as ações do capital social da TELESP (Incorporadora) detidas pela DABR (Incorporada) serão diretamente atribuídas ao sócio controlador da DABR, a SP Telecomunicações Participações Ltda., em substituição a sua participação societária na DABR; (iv) a única quota do capital social da DABR detida pelo seu sócio minoritário, Gustavo Fleichman, será extinta mediante o pagamento em moeda corrente nacional de seu respectivo valor patrimonial ao referido sócio, a título de reembolso pela sua participação cancelada. A incorporação da DABR pela TELESP ora aprovada acarretará a extinção da Incorporada.

7.4. Em consequência da Incorporação da DABR pela TELESP foi aprovada, por unanimidade de votos, o aumento do capital social da TELESP (Incorporadora), no valor de R\$ 281.894,93 (duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos), valor este correspondente à parcela do acervo líquido da DABR não representada pelas ações do capital social da Incorporadora (Telesp) detidas pela Incorporada e respectivo ágio. Esse aumento de capital social, nos termos do respectivo Protocolo de Incorporação, será realizado sem emissão de novas ações da TELESP, passando seu capital social subscrito e integralizado do atual montante de R\$ 6.575.197.959,21 (seis bilhões, quinhentos e setenta e cinco milhões, cento e noventa e sete mil,

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF N° 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.300.158.814

novecentos e cinqüenta e nove reais e vinte e um centavos), para R\$ 6.575.479.854,14 (seis bilhões, quinhentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinqüenta e quatro reais e quatorze centavos), mantendo-se a quantidade de ações em que se encontra dividido atualmente. Em decorrência do aumento do capital deliberado, a redação do *caput* do art. 5º do Estatuto Social passa a vigorar conforme segue: *"O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 6.575.479.854,14 (seis bilhões, quinhentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinqüenta e quatro reais e quatorze centavos), dividido em 506.237.272 (quinhentos e seis milhões, duzentos e trinta e sete mil, duzentos e setenta e duas) ações, sendo 168.819.870 (cento e sessenta e oito milhões, oitocentas e dezenove mil, oitocentas e setenta) ações ordinárias e 337.417.402 (trezentos e trinta e sete milhões, quatrocentas e dezesete mil, quatrocentas e duas) ações preferenciais, todas escriturais, sem valor nominal."*

7.5. Aprovado o Estatuto Social consolidado da TELESP, com a alteração do *caput* do artigo 5º, conforme item 7.4 acima – Anexo 3.

7.6. Por fim, foram autorizados os Administradores da Companhia a tomarem todas as providências necessárias à efetivação das incorporações deliberadas, cuidando de todas as comunicações, registros, averbações de transferências patrimoniais, atualização de cadastros de qualquer natureza, inclusive fiscais, e tudo o mais que for necessário.

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF N° 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.300.158.814

8. ENCERRAMENTO: Esgotada Ordem do Dia, o Presidente deu por encerrada a assembléia, da qual se lavrou a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos facultados pelo artigo 130, § 1º, da Lei 6.404/76. Em seguida, a ata que se encontrava acompanhada do Estatuto Social da Companhia, devidamente consolidado, lida e achada conforme, foi pelos presentes aprovada e assinada.

São Paulo, 11 de novembro de 2008.

Presidente da Assembléia

Gilmar Roberto Pereira Camurra

Secretária da Assembléia

Angeles Pilar Vicent Candame

SP Telecomunicações Participações Ltda.

Angeles Pilar Vicent Candame

Gilmar Roberto Pereira Camurra

Telefonica Internacional S.A.

p.p. Angeles Pilar Vicent Candame / Gilmar Roberto Pereira Camurra

Telefônica Data do Brasil Participações Ltda.

Angeles Pilar Vicent Candame

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF N° 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.300.158.814

(Continuação da página de assinaturas da 29ª Assembleia Geral Extraordinária da Telecomunicações de São Paulo S.A. – Telesp – realizada em 11 de novembro de 2008)

Representados por Citibank N.A.

p.p. **Daniel Alves Ferreira**

Os acionistas:

Vanguard FTSE All-World EX-US Index Fund, a series of Vanguard International Equity Index Funds

The Master Trust Bank of Japan, Ltd. RE: MTBC400035147

State Street Emerging Markets

Bell Atlantic Master Trust

Schwab Fundamental Emerging Markets Index Fund

State of California Public Employees Retirement System

Emerging Markets Core Equity Portfolio of DFA Investment Dimensions Group Inc.

Wilmington Multi-Manager International Fund

Emerging Markets Social Core Portfolio Of DFA Investment Dimensions Group Inc.

The Future Fund Board of Guardians

Representados por HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

p.p. **Daniel Alves Ferreira**

O acionista:

Norges Bank

Leila Alves

Hirashima & Associados Ltda

p. Taiki Hirashima

Flávio Stamm

Conselheiro Fiscal

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF N° 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.300.158.814

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP

Companhia Aberta
CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I - DAS CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE

REGIME JURÍDICO

Art. 1 – *Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP* é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e demais dispositivos legais aplicáveis, com prazo de duração indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Art. 2 - A Sociedade tem por objeto:

- a) a exploração de serviços de telecomunicações; e
- b) o desenvolvimento das atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas.

Parágrafo Único - Na consecução do seu objeto, a Sociedade poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:

- I - participar do capital de outras empresas, visando ao cumprimento da política nacional de telecomunicações;
- II - constituir subsidiárias integrais para a execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;
- III - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;
- IV - prestar serviços de assistência técnica às empresas do setor de telecomunicações, executando atividades de interesse comum;

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP

Companhia Aberta
CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

V - efetuar atividades de estudos e pesquisas, visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;

VI - celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades;

VII - exercer outras atividades afins ou correlatas que lhe forem atribuídas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL; e

VIII - comercializar equipamentos e materiais necessários ou úteis à exploração de serviços de telecomunicações.

SEDE

Art. 3 - A Sociedade tem sede na Capital do Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir, por decisão da Diretoria, filiais, agências e sucursais, escritórios, departamentos e representações, em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL

CAPITAL AUTORIZADO

Art. 4 - A Sociedade está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 700.000.000 (setecentos milhões) de ações, ordinárias ou preferenciais, sendo o Conselho de Administração o órgão competente para deliberar sobre o aumento e a conseqüente emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 1º - Não há obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre o número de ações de cada espécie, observando-se entretanto que o número de ações preferenciais, sem direito a voto ou com voto restrito, não poderá ultrapassar 2/3 das ações emitidas.

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP

Companhia Aberta
CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

Parágrafo 2º - Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem. Por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública, permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 e 263 da Lei das S.A., bem como, gozo de incentivos fiscais, nos termos de legislação especial, conforme faculta o artigo 172 da Lei 6.404/76.

CAPITAL SUBSCRITO

Art. 5 - O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 6.575.479.854,14 (seis bilhões, quinhentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), dividido em 506.237.272 (quinhentos e seis milhões, duzentas e trinta e sete mil, duzentas e setenta e duas) ações, sendo 168.819.870 (cento e sessenta e oito milhões, oitocentas e dezenove mil, oitocentas e setenta) ações ordinárias e 337.417.402 (trezentos e trinta e sete milhões, quatrocentas e dezessete mil, quatrocentas e duas) ações preferenciais, todas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Único - As ações serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

CAPÍTULO III - DAS AÇÕES

AÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 6 - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembléias Gerais de Acionistas.

AÇÕES PREFERENCIAIS

Art. 7 - As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 9 e 10 abaixo, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital, sem

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP

Companhia Aberta

CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

prêmio, e recebimento de dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

Parágrafo único – Será concedido às ações preferenciais direito de voto pleno, caso a Sociedade deixe de pagar os dividendos mínimos a que fazem jus, por 3 (três) exercícios sociais consecutivos, direito que conservarão até o seu pagamento.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8 - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão: (i) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, nos termos do art. 132 da Lei 6.404/76 e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, seja em função dos interesses sociais, ou de disposição deste Estatuto Social, ou quando a legislação aplicável assim o exigir.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, cabendo ao Presidente do referido órgão consubstanciar o aludido ato.

Art. 9 - Deverá ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral de Acionistas (i) a celebração de contratos com partes relacionadas, cujos termos e condições sejam mais onerosos para a Companhia do que os normalmente adotados pelo mercado em contratações da mesma natureza, observado, em qualquer caso, o disposto no artigo 117 da Lei 6.404/76; e (ii) a celebração de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive de assistência técnica, com entidades estrangeiras vinculadas ao acionista controlador da Sociedade, casos em que os titulares de ações preferenciais terão direito a voto.

Parágrafo Único: Além das matérias referidas no “caput” deste artigo, as ações preferenciais terão direito de voto (i) para a eleição de 1 (um) membro do Conselho de Administração, em votação em separado, e (ii) nas deliberações relacionadas a alteração estatutária visando suprimir o direito de eleição, em votação em separado, pelos acionistas detentores de ações preferenciais, de um membro do Conselho de Administração.

Art. 10 - Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 115 da Lei nº 6.404/76, os titulares de ações preferenciais terão direito a voto nas deliberações assembleares referidas no art. 9, assim como naquelas referentes à alteração ou revogação dos seguintes dispositivos estatutários:

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP

Companhia Aberta

CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

I - art. 9;

II - parágrafo único do art.11; e

III - art. 31.

Art. 11 - As Assembléias Gerais de Acionistas serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, os acionistas escolherão o presidente e o secretário da mesa.

Parágrafo Único - Nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 6.404/76, a primeira convocação da Assembléia Geral de Acionistas será feita com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em segunda convocação.

Art. 12 - Somente poderão tomar parte e votar na Assembléia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 72 (setenta e duas) horas antes da data designada para a respectiva Assembléia.

Parágrafo 1º - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista, na Assembléia, ao depósito, na sede da Sociedade, do comprovante de sua qualidade de acionista, expedido pela própria Sociedade ou pela instituição depositária das ações da Sociedade, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembléia Geral de Acionistas.

Parágrafo 2º - O edital de convocação também poderá condicionar a representação do acionista por procurador, em Assembléia, ao depósito do respectivo instrumento de mandato na sede da Sociedade, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembléia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 13 - A Administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, com as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. Os seus membros serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, estando eles dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP

Companhia Aberta

CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

Parágrafo 1º - Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse dos seus sucessores .

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral de Acionistas deverá fixar a remuneração global dos administradores da Sociedade, incluindo os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, sendo o Conselho de Administração competente para distribuir essa remuneração entre os seus membros e os da Diretoria.

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral de Acionistas poderá atribuir aos administradores participação nos lucros da Sociedade, desde que observado o disposto no art. 152, § 1º e § 2º da Lei 6.404/76, conforme proposta apresentada pela administração.

Parágrafo 4º - A Sociedade e seu acionista controlador deverão manter, durante o prazo da concessão e sua prorrogação, a efetiva existência, em território nacional, dos centros de deliberação e implementação das decisões estratégicas, gerenciais e técnicas envolvidas no cumprimento dos contratos de concessão dos quais a Sociedade seja parte.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPOSIÇÃO

Art. 14 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 17 (dezessete) membros, todos acionistas da Sociedade, eleitos e destituíveis do órgão pela assembléia geral, observado o disposto na legislação aplicável, computados neste número o membro eleito pelos acionistas titulares de ações preferenciais nos termos do disposto no parágrafo Único do artigo 9 deste estatuto e o membro eleito pelos minoritários, se for o caso.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá nomear, dentre os seus membros, o Presidente do órgão, ou seu substituto, no caso de vacância. A critério do Conselho de Administração, poderá ser nomeado e/ou destituído o Vice-Presidente do órgão.

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP

Companhia Aberta
CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

SUBSTITUIÇÃO

Art. 15 - Ocorrendo impedimento ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente, se houver. Na ausência do Vice-Presidente, o Presidente será substituído por outro membro do Conselho por ele indicado.

Parágrafo 1º - No caso de impedimento ou ausência de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o Conselheiro impedido ou ausente deverá indicar, por escrito, seu substituto, dentre os demais membros do Conselho de Administração, para representá-lo e deliberar na reunião à qual não puder estar presente, nos termos do disposto no parágrafo 3º do artigo 19 deste estatuto.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração que indicarem representantes, conforme disposto no parágrafo anterior, serão considerados, para todos os efeitos, presentes à respectiva reunião.

Art. 16 - Ocorrendo vacância nos cargos de membros do Conselho de Administração, restando número inferior ao mínimo de membros previsto no art. 14 supra, deverá ser convocada Assembléia Geral de Acionistas para eleição de substitutos.

COMPETÊNCIA

Art. 17 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- II- aprovar o orçamento e o plano anual de negócios da Sociedade;
- III - convocar a Assembléia Geral de Acionistas;
- IV - aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembléia Geral de Acionistas;
- V - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP

Companhia Aberta

CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

- VI - fiscalizar a gestão dos dirigentes da Sociedade, examinar, a qualquer tempo, os livros da Sociedade, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, ou quaisquer outros atos;
- VII - aprovar o regimento interno da Sociedade, definindo sua estrutura organizacional e detalhando as respectivas competências, observadas as disposições legais e estatutárias;
- VIII - aprovar e alterar o regimento interno do Conselho de Administração;
- IX - deliberar sobre emissão de ações pela Sociedade, com aumento de capital, dentro do limite do capital autorizado, definindo os termos e as condições dessa emissão;
- X - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- XI - deliberar, por delegação da Assembléia Geral de Acionistas, acerca dos seguintes aspectos nas emissões de debêntures pela Sociedade: (i) oportunidade da emissão, (ii) época e condições de vencimento, amortização ou resgate, (iii) época e condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver, (iv) modo de subscrição ou colocação e, (v) tipo das debêntures;
- XII - deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- XIII - deliberar sobre a emissão de notas promissórias para distribuição pública ("*Commercial Papers*") e sobre a submissão das ações da Sociedade a regime de depósito para comercialização dos respectivos certificados ("*Depository Receipts*");
- XIV - autorizar a aquisição de ações de emissão da Sociedade, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- XV - autorizar a alienação de bens imóveis e dos bens vinculados diretamente aos serviços públicos de telecomunicações, em serviço, bem como a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- XVI - aprovar a assunção de qualquer obrigação não prevista no orçamento da Sociedade em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP

Companhia Aberta

CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

- XVII - autorizar a celebração de contratos, não previstos no orçamento da Sociedade, em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);
- XVIII - aprovar a realização de investimentos e a aquisição de ativos, não previstos no orçamento, em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);
- XIX - autorizar a aquisição de participação acionária em caráter permanente em outras sociedades e a oneração ou a alienação de participação acionária;
- XX - aprovar a distribuição de dividendos intermediários;
- XXI - escolher ou destituir os auditores independentes;
- XXII - indicar e destituir o titular da auditoria interna; e
- XXIII - aprovar o plano de cargos e salários, o regulamento e os quadros de pessoal da Sociedade, bem como, os termos e condições de acordos coletivos de trabalho a serem firmados com os sindicatos representativos das categorias dos empregados da Sociedade e a adesão de política ou desligamento de fundos de pensão.

Parágrafo Único - A alienação de bens imóveis e daqueles vinculados à prestação de serviços públicos de telecomunicações, em serviço, será aprovada pelo Conselho de Administração caso a caso; devendo a alienação dos demais bens do ativo da Sociedade, inclusive aqueles relacionados aos serviços públicos de telecomunicações que se encontram desativados e ou inservíveis, obedecer os limites, formas e competência para autorização estabelecidos em instrumento normativo interno, aprovado pelo Conselho de Administração, a ser implementado pela Diretoria.

Art. 18 - As atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração são: (a) representar o Conselho na convocação da Assembléia Geral de Acionistas; (b) presidir a Assembléia Geral de Acionistas e escolher o Secretário, dentre os presentes; e (c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

REUNIÕES

Art. 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ordinariamente, uma vez a cada três meses e, (ii) extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, lavrando-se ata de suas deliberações.

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP

Companhia Aberta
CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho deverão ser convocadas por escrito, com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia e as matérias a serem deliberadas na respectiva reunião.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros em exercício, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo 3º - É facultado a qualquer dos membros do Conselho fazer-se representar por outro Conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito.

DA DIRETORIA

COMPOSIÇÃO

Art. 20 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 15 (quinze) membros, acionistas ou não, residentes no país, que serão eleitos pelo Conselho de Administração, conforme segue: (a) Presidente; (b) Diretor Geral de Telefonia Fixa; (c) Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; (d) demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º - As atribuições individuais dos Diretores sem designação específica serão definidas pelo Conselho de Administração, que também poderá estabelecer designação específica para os referidos cargos.

Parágrafo 2º - Um mesmo dirigente poderá ser eleito para acumular as atribuições de mais de um cargo da Diretoria.

Art. 21 – Em ocorrendo ausências e impedimentos temporários, caberá ao Presidente designar, dentre os membros da Diretoria, o seu substituto bem como o dos Diretores. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração.

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP

Companhia Aberta

CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

COMPETÊNCIA COLEGIADA DA DIRETORIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 22 - A Diretoria é o órgão de representação ativa e passiva da Sociedade, cabendo à mesma e aos seus membros a prática de todos os atos necessários ou convenientes à gestão dos negócios sociais. Compete à Diretoria, coletivamente, o seguinte:

- I. propor ao Conselho de Administração planos e programas gerais da Sociedade, especificando os planos de investimento na expansão e modernização da planta;
- II. submeter à apreciação do Conselho de Administração a alienação ou oneração de bens imóveis da Sociedade, e dos bens vinculados à prestação dos serviços públicos de telecomunicações, quando em serviço, bem como autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, em instrumento normativo interno, a alienação ou oneração dos demais bens do ativo permanente, inclusive, os vinculados aos serviços públicos de telecomunicações, que se encontrem desativados ou inservíveis;
- III. elaborar as demonstrações financeiras e os resultados do exercício e a proposta de distribuição de dividendos, inclusive os intermediários e a aplicação de recursos excedentes a serem submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, da Auditoria Externa e do Conselho de Administração;
- IV. quando for o caso, praticar os seguintes atos, dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração: a) ratificar as compras de materiais e equipamentos e a contratação de bens, obras e serviços; b) ratificar as vendas de bens do ativo circulante; e c) autorizar a contratação de financiamentos e empréstimos pela Sociedade;e
- V. aprovar a celebração de outros contratos, não mencionados acima, de acordo com os limites impostos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo 2º - Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, serão necessárias, para vincular a Sociedade: (i) a assinatura conjunta de 2 (dois) dirigentes estatutários, exceto em casos de urgência, nos quais será permitida a assinatura isolada

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP

Companhia Aberta
CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

do Presidente "ad referendum" da Diretoria nos termos do disposto no artigo 23, A-5; (ii) a assinatura de 1(um) dirigente estatutário em conjunto com 1(um) Procurador; e (iii) a assinatura de 2 (dois) Procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo 3º - As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão sempre por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 23 – São as seguintes as competências específicas dos membros da Diretoria:

A - PRESIDENTE:

1. Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral, podendo nomear procuradores em conjunto com outro Diretor e designar prepostos, bem como, delegar competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
2. Acompanhar e fiscalizar a implementação das determinações do Conselho de Administração;
3. Estabelecer diretrizes e supervisionar todas as atividades da Sociedade, em especial as atividades jurídicas, de auditoria interna, de política institucional e comunicação interna e externa, patrocínios e desenvolvimento da imagem da Sociedade, definindo a sua estratégia operacional;
4. Convocar as reuniões de Diretoria;
5. Praticar atos de urgência "ad referendum" da diretoria; e
6. Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP

Companhia Aberta
CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

B – DIRETOR GERAL DE TELEFONIA FIXA:

1. Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades operacionais da Companhia, que lhe vierem a ser atribuídas pelo Conselho de Administração;
2. Delegar, quando for o caso, aos demais Diretores, competência para a prática de atos específicos;
3. Representar a Sociedade na forma prevista no presente Estatuto Social; e
4. Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

C - DIRETOR DE FINANÇAS E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES:

1. Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Sociedade na área econômico-financeira, contábil e de gestão dos títulos mobiliários de emissão da Companhia, bem como supervisionar a administração de fundos de previdência complementar;
2. Representar a Sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, as bolsas de valores e demais órgãos de fiscalização do mercado de valores mobiliários;
3. Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
4. Representar a Sociedade na forma prevista no presente Estatuto Social; e
5. Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP

Companhia Aberta

CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

D - DIRETORES SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA:

1. Exercer as funções e atribuições individuais que lhes forem determinadas pelo Conselho de Administração;
2. Assinar em conjunto com outro dirigente estatutário os documentos e atos que reclamem a assinatura de dois dirigentes; e
3. Representar a Sociedade na forma prevista no presente Estatuto Social.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembléia Geral de Acionistas que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios de qualquer natureza, verbas de representação e participação nos lucros.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, este será substituído por seu respectivo suplente. Havendo vacância da maioria dos cargos, a assembléia geral deverá ser convocada para proceder à eleição de seus substitutos.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, (i) ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, (ii) extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, ou de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, lavrando-se ata de suas deliberações.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por escrito com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia, com a relação das matérias a serem apreciadas, na respectiva reunião.

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP

Companhia Aberta
CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 25 - O exercício social coincidirá com o ano civil, podendo ser levantados, além do anual, balanços semestrais ou trimestrais.

DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 26 – Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará, à Assembléia Geral Ordinária, proposta sobre (i) a participação dos empregados e administradores nos lucros e (ii) a destinação integral do lucro líquido.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido do exercício: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, visando assegurar a integridade física do capital social, limitada a 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma dos incisos II e III do art. 202 da Lei nº 6.404/76 serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas; e (iii) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembléia Geral de Acionistas, com base na proposta do Conselho de Administração contida nas demonstrações financeiras. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembléia Geral de Acionistas deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Parágrafo 2º - Os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, contados da deliberação de sua distribuição, reverterão em favor da Sociedade.

Art. 27 - A Sociedade poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos: (i) à conta do lucro apurado em balanços semestrais; (ii) à conta de lucros apurados em balanços trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei 6.404/76, ou (iii) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP

Companhia Aberta
CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

Parágrafo Único - Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Art. 28 - Por deliberação do Conselho de Administração e, observadas as disposições legais, a Sociedade poderá pagar, aos seus acionistas, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, "ad referendum" da assembléia geral.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante.

Art. 30 - A aprovação, pela Sociedade, através de seus representantes, de operações de fusão, cisão, incorporação ou dissolução de suas controladas será precedida de análise econômico-financeira por empresa independente, de renome internacional, confirmando estar sendo dado tratamento eqüitativo a todas as sociedades interessadas, cujos acionistas terão amplo acesso ao relatório da citada análise.

Art. 31 - Em tudo o que for omissso o presente Estatuto Social, a Sociedade se regerá pelas disposições legais que forem aplicáveis.
